



CONTRATO Nº 354.344.01/2022
DISPENSA Nº 06/2022
PROCESSO Nº 354.344/2022

**Contrato de Locação de
imóvel, nos termos do Processo de
Dispensa nº 06/2022/CPL.**

Cláusula Primeira – Das Partes

A Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, nº 477, Centro, Sucupira do Riachão/MA – CEP: 65.925-000, representada pela Secretaria Municipal de Administração Geral a Sr. Klevia Maria Lima de Sousa, Brasileira, Solteira, portadora do RG sob o Nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 045.725.553-62, residente e domiciliado no Município de Sucupira do Riachão/MA, doravante denominada **Locatário**, e de outra parte, LUZINETE CONCEIÇÃO DIAS MUNIZ, brasileira, casado, portador do RG sob o nº 968.312 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 001.167.843-77, residente e domiciliado na Rua São João s/n – Bairro – Varginha – Barão de Grajaú - MA, doravante denominado **Locador**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação de um imóvel Residencial localizado Rua 10 de Novembro s/n centro Sucupira do Riachão – MA, destinado ao apoio administrativo ao executivo Municipal na hospedagem de assessores e demais equipe técnica, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integra o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O aluguel mensal é de **R\$ 546,00** (quinhentos e quarenta e seis reais), perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 6.006,00** (seis mil e seis reais) procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – As despesas com o fornecimento de energia elétrica e água são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

04.122.0002.2013.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Administração Geral;

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas, mediante a apresentação de fatura/recibo, devidamente atestada pelo Locatário.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora

9.1 – A Locadora fica obrigada

I – A fornecer ao Município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contrafogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das obrigações do Município

O Município fica obrigado: